



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 4071/1992</b>		
Ementa <b>AUTORIZA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA COMUNITÁRIA ESCOLAR, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.</b>		
Data da Norma <b>30/12/1992</b>	Data de Publicação <b>31/12/1992</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 5720/1992</a></u> - Autoria: Eder Guglielmin</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>EDUCAÇÃO - programa</b> <b>Autor: EDER GUGLIELMIN</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 08/12/2006	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Lei n° 6764/2006</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



LEI Nº 4.071 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza criação do Programa de Vigilância Comunitária Escolar, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:


Art. 1º - O Prefeito Municipal é autorizado a criar, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Vigilância Comunitária Escolar, objetivando a guarda e segurança das escolas públicas municipais.

Art. 2º - O Programa será conduzido por pessoal recrutado com a colaboração das comunidades e escolas, selecionado e treinado pela Guarda Municipal de Jundiaí, de acordo com critérios e normas estabelecidas em regulamento, a ser baixado pelo Executivo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e a Guarda Municipal de Jundiaí, em resolução conjunta, indicarão ao Executivo as escolas que, observado o critério de maior necessidade, - serão prioritariamente atendidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei - correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias -  
do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

nn.